



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Lei n.º 970/2021

Trairi, CE, 06 de outubro de 2021.

INSTITUI O CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI (CCSSBT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, com fundamento na Lei Federal nº. 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico, o Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Trairi - CCSSBT.

Art. 2º - O CCSSBT é um órgão colegiado, de caráter consultivo, na formulação, planejamento e avaliação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao CCSSBT:

- a) Debater e fiscalizar a elaboração da política Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Trairi;
- b) diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- c) encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico;
- d) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros;

§ 2º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de cinco dias nos meios de divulgação do Município.

Art. 4º- O CCSSBT será composto de 08 (oito) membros efetivos além de seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução, sendo o Secretário Municipal de Meio Ambiente membro nato, e os demais, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representatividade:

I – 4 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipais, sendo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

Secretário Municipal de Meio Ambiente; Secretário Municipal de Infraestrutura;
Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de administração;

II – 2 (dois) membros representantes do Poder Legislativo Municipal;

III- 2 (dois) membros representantes da sociedade Civil, sendo:

1 (um) representante do Conselho Municipal da Saúde;

1 (um) representante dos funcionários dos serviços de limpeza pública.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente;

§2º A atuação dos membros do Conselho de que trata esta Lei é considerada atividade de relevante interesse público, vedada qualquer espécie de vantagem de natureza pecuniária;

§ 3º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, com total assistência da Procuradoria Geral do Município;

§4º As reuniões ordinárias terão sua convocação com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, sendo realizada ao menos uma vez por semestre, e as extraordinárias terão sua convocação com no mínimo 24 horas de antecedência, podendo ser convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 5º - O CCSSBT será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do CCSSBT:

I – convocar e presidir reuniões do Conselho;

II – solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;

III – proferir cabendo ao Presidente o voto de desempate;

IV – firmar as atas das reuniões e homologar as Resoluções e decisões.

Parágrafo único. No impedimento da participação do Presidente na reunião do Conselho, a mesma será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

Art. 7º - É assegurado ao CCSSBT o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no §1º do art. 33 do Decreto Federal nº. 7.217/2010.

Art. 8º - Eventuais despesas dos membros do CCSSBT, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará, ao dia 06 do mês de outubro de 2021.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal